



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 06546-1B258-754C5



Decisão Monocrática 00560/2022-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04080/2020-8

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: ELIAS DAL COL

Processo TC: 4080/2020-8

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal da Ecoporanga

Assunto: Tomada de Contas Especial Determinada

Interessado: Elias Dal'Col

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – NOTIFICAR – ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO

DECM

Tratam os presentes autos sobre **Tomada de Contas Especial** instaurada pela Prefeitura Municipal de Ecoporanga, com o objetivo de apurar prejuízo ocorrido ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, em atendimento à Decisão 03754/2017 proferida nos autos do Processo 4248/2016, que versam sobre os indícios de acumulação de cargos públicos, apontados no Relatório de Auditoria TC 31/2016-3, em desconformidade ao permissivo constitucional e eventual ressarcimento ao erário.

Os autos foram encaminhados a Secretaria Geral das Sessões para acompanhamento de prazo, nos termos do art. 14 da IN 32/2014.

Em seguida, foi protocolada **Petição 1029/2020** (doc. 09) pelo responsável, prestando breves esclarecimentos no sentido de que houve necessidade de modificação da comissão da tomada de contas especial, razão pela qual solicita prorrogação de prazo para encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial.

Proferi a **Decisão Monocrática 784/2020** (doc. 16) deferindo a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para o responsável atender à Decisão TC 03754/2017.

Devidamente notificado, o responsável tempestivamente juntou aos autos a **Resposta de Comunicação 128/2021** (doc. 20) e as **Peças Complementares** (docs. 21 a 28).

Em cumprimento ao **Despacho 09204/2021** (doc. 30) os autos foram encaminhados a área técnica para a devida instrução, que, por sua vez, apresentou a **Manifestação Técnica 959/2021** (doc. 32) opinando pela necessidade de regularização de algumas inconsistências constatadas.

Neste sentido proferi a **Decisão Monocrática 473/2021** (doc. 34), notificando o responsável para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentasse os documentos e informações necessários.



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Por meio da **Petição Intercorrente 875/2021** (doc. 38), o responsável **requer prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias**, em razão de a Comissão ter analisado mais de cinco mil AIHs, sendo necessária a anexação de novos documentos ao processo visando o cálculo do valor exato do dano e inclusão de outros possíveis responsáveis, além da necessidade de saneamento de dúvidas sobre a TCE, careadas próximas ao término do prazo, visando a realização de um trabalho mais objetivo e completo.

Considerando os argumentos e justificativas apresentados, proferi a **Decisão Monocrática 30/2022** (doc.42), prorrogando por 60 (sessenta) dias o prazo para apresentação dos documentos e informações necessários.

Em seguida, o responsável juntou **Resposta de Comunicação 286/2022** (doc. 44), acompanhada de Peças Complementares (docs. 45 a 57) – Processo de Tomada de Contas Especial.

Os autos foram encaminhados a área técnica, que apresentou a **Manifestação Técnica 1983/2022** (doc. 32) opinando pela necessidade de regularização de algumas inconsistências constatadas.

Corroboro com a análise realizada pela área técnica na Manifestação Técnica 1983/2022, nos seguintes termos:

“(…) **2. DA ANÁLISE.**

**2.1 DA NECESSIDADE DE APRESENTAR NOVO VALOR DO DANO A SER
ATRIBUÍDO AOS POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.**

A Comissão de TCE apresentou no Relatório de TCE¹⁷, o nome, o CPF, e o endereço dos Secretários de Administração, dos Secretários de Saúde, dos



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos, e do Prefeito, no período em que ocorreu o acúmulo ilegal de cargos e recebimento sem cumprimento da carga horária pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, no período de 2014 a 2016.

No entanto, não foi juntada a documentação comprobatória com as atribuições definidas aos mesmos, constando no relatório da Comissão de TCE apenas a atribuição de cada um dos cargos e o mês e o ano em que essas pessoas assumiram os citados cargos, mas inexistindo o dia de início e de término.

Considerando os novos documentos e informações apresentados no processo de TCE, considerando, ainda, a impossibilidade de responsabilizar solidariamente os servidores e os agentes públicos pelo dano causado ao erário, é necessário a juntada de novas informações e documentos ao processo de TCE.

Considerando que ao Sr. Haylmer Alves de Melo foi realizado pagamento integral de remuneração sem cumprimento de carga horária, conforme relatado e comprovado pela Comissão de TCE, deve a mesma apurar e demonstrar no relatório, quais eram os servidores responsáveis que deveriam realizar o acompanhamento do cumprimento da carga horária dos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, citando tais responsáveis, informando o nome, CPF, endereço, cargo e a matrícula deles, assim como apurando o montante pago sem cumprimento de carga horária ao Sr. Haylmer Alves de Melo, no período de exercício dos responsáveis, conforme exigência contida no item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014.

Neste sentido devem ser juntadas, ao processo de TCE, as fichas funcionais dos Secretários de Administração, dos Secretários de Saúde, do Prefeito, dos Assessores de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (responsáveis pelo Setor de RH), do servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), do servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, no período em que ocorreu o acúmulo ilegal de cargos e os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

recebimentos sem cumprimento da carga horária pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, de 24.02.2014 a 31.12.2016.

A Comissão de TCE deve complementar o relatório de TCE, com a informação quanto a matrícula e o período do exercício (dia, mês e ano), de cada pessoa que assumiu os cargos de Secretário de Administração, Secretário de Saúde, Prefeito, Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos (responsável pelo Setor de RH), no período de 24.02.2014 a 31.12.2016.

A Comissão de TCE deve informar no relatório de TCE, o nome, CPF, endereço, cargo, matrícula e período de exercício (dia, mês e ano) dos servidores responsáveis pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, e do servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações de contratados do Sr. Haylmer Alves de Melo.

Caso a Comissão de TCE deve juntar os documentos comprobatórios quanto ao fluxo de inserção do nome dos médicos no CNES, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações de contratados do Sr. Haylmer Alves de Melo.

Este fluxo é imprescindível, pois o item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014, exige que conste no relatório da Comissão de TCE, o relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão.

A informação quanto a quem cabe a determinação de inserção do nome do médico no CNES e a quem cabe tal inserção é importante, pois a não inserção do nome do Sr. Haylmer Alves de Melo no CNES, possibilitou ao mesmo receber remuneração sem cumprimento de carga horária e, possivelmente, receber por 120 horas semanais nos quatro vínculos que o mesmo possuía.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Devem ser juntadas as cópias, na íntegra, dos processos administrativos que tratam das contratações e das prorrogações de contrato do Sr. Haylmer Alves de Melo.

Considerando a impossibilidade desta Corte de Contas atribuir o valor integral do dano de forma solidária a outras pessoas responsáveis, sugerimos a esta Corde de Contas que quanto ao montante do dano de R\$125.899,67 (que deverá ser atualizado no novo relatório), a Comissão de TCE, em relação aos Secretários de Administração, aos Secretários de Saúde, ao Prefeito, aos Assessores de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, ao servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, no período de 24.02.2014 a 31.12.2016:

- a) apure o valor do dano que possivelmente será atribuído, solidariamente, por este TCEES, a cada uma das pessoas listadas anteriormente;
- b) considere como parâmetro o período de exercício (dia, mês e ano) de cada uma das pessoas listadas anteriormente; e
- c) demonstre de forma analítica a apuração mês a mês e considere a fração em relação aos dias do mês de início e do término do exercício de cada pessoas, ou seja, *pro rata temporis*.

A título de exemplo, caso o Secretário de Saúde, Sr. Jocimar Aparecido de Jeus Moraes, tenha exercido o cargo de 10.01.2015 a 29.02.2016, a Comissão de TCE deve relacionar mês a mês o valor do pagamento sem cumprimento de carga horária pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, de 10 a 31.01.2015 e de 02.2014 a 12.2016, apurando o montante total no período de 10.01.2015 a 29.02.2016, devendo corrigir monetariamente e acrescentar os juros de mora, nos termos dos artigos 11 e 12 da IN 32/2014.

Sugerimos que esta Corte de Contas determine que a Comissão de TCE intime, caso ainda não tenha intimado, tanto os responsáveis pelo encaminhamento de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

comunicado ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, quanto esse servidor, visando obter dos mesmos, a documentação comprobatória do referido comunicado em relação ao Sr. Haylmer Alves de Melo, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações.

Em relação aos Senhores Cezar José de Oliveira, Roberto Guimarães da Silva, e Wesley Mendonça Mariano, recomendamos a esta Corte de Contas que determine a inserção do número da rua correspondente ao endereço dos mesmos, tendo em vista que os dois primeiros, por exemplo, residem no Centro de Ecoporanga.

Sugerimos, ainda, que esta Corte de Contas determine que a Comissão de TCE realize a oitiva de todos os secretários e servidores mencionados no relatório de TCE e ainda não ouvidos pela Comissão de TCE, visando oportunizar aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, além da obtenção de novas informações e documentos que possam comprovar quais foram os responsáveis pelo pagamento ao Sr. Haylmer Alves de Melo, sem cumprimento de carga horária.

Consta no item “d”, da deliberação da Decisão Monocrática 00473/2021-4¹ a seguinte exigência:

d) Relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão (item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.3.2.3 da **Manifestação Técnica 959/2021**);

No item 2.3.2.3, da Manifestação Técnica 959/2021, consta que:

Cabe também a Comissão de TCE apurar de quem era a responsabilidade de manter o controle da carga horária trabalhada pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, realizando a oitiva de tal responsável, visando informar no relatório da Comissão de TCE a identificação do responsável contendo nome, CPF,

¹ Evento 34 - Decisão Monocrática 00473/2021-4.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício, conforme exigência contida no item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014.

No entanto, a Comissão de TCE não apontou quem era o responsável pelo controle da carga horária trabalhada pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, conforme inclusive informado no relatório² do Órgão Central de Controle Interno do Município de Ecoporanga.

O Relatório de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com a identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício, conforme exigência contida no item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014.

2.2 INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS E REGULAMENTARES INFRINGIDOS POR CADA UM DOS RESPONSÁVEIS QUE DERAM ORIGEM AO DANO.

O item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014, exige que conste no relatório da Comissão de TCE, a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano.

Portanto, o novo relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, deverá ser elaborado contendo a exigência contida no item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014, em relação aos responsáveis.

2.3 RELATÓRIO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, exige que conste no processo de TCE, o relatório da unidade central de controle interno.

² Fl. 12, do evento 52 - Peça Complementar 07867/2022-1.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Considerando a necessidade de envio de um novo relatório da Comissão de TCE com novas informações, conforme consta na presente Manifestação Técnica, no novo relatório da unidade central de controle interno, o referido órgão deve manifestar-se expressamente sobre:

- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano;
- b) Inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração;
- c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;
- d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial; e
- e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir.

Portanto, deverá ser elaborado o relatório da unidade central de controle interno, contendo as exigências contidas no item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014.

2.4 PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA COMPETENTE

O item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014, exige que conste no processo de TCE, o pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da unidade central de controle interno.

Portanto, deverá ser elaborado um novo pronunciamento da autoridade administrativa competente, nos termos da exigência contida no item 1.VI, do



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Anexo Único, da IN 32/2014, considerando a necessidade de envio de um novo relatório da Comissão de TCE com novas informações.

2.5 DA ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES A SEREM INSERIDAS NO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE TCE.

Considerando a necessidade de elaborar um novo relatório pela Comissão de TCE, contendo todas as informações exigidas pela IN 32/2014, tomando por base as informações descritas na presente manifestação técnica, o novo processo de TCE, deverá conter todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, quanto a comprovação da ocorrência do dano e a identificação do causador do dano, onde tal comprovação e identificação dos citados, deverão ser demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014:

Art. 8º Instaurada a tomada de contas especial, são pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo a existência de elementos fáticos e jurídicos suficientes para:

I - comprovação da ocorrência de dano; e

II - identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano.

Parágrafo único. A demonstração de que tratam os incisos I e II deste artigo abrange, obrigatoriamente:

I - descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência;

II - exame da suficiência e da adequação das informações, quanto à identificação e quantificação do dano; e

III - evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

2.6 NOTA DE CONFERÊNCIA DEVIDAMENTE PREENCHIDA.

Considerando a necessidade de elaborar um novo relatório pela Comissão de TCE, o processo de Tomada de Contas Especial deverá ser instruído com uma nova Nota de Conferência, nos termos da exigência contida no item 1.I, do anexo único, da IN TC 32/2014.

2.7 CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Considerando que a servidora Sr^a Lúcia Barbosa Kaizer declarou perante a Comissão de TCE que existe no momento atual profissionais que não cumprem carga horária³.

Considerando que o Sr. Antônio Maria da Silva Filho declarou⁴, em 08.10.20, perante a Comissão de TCE que:

Ademais, relato que no período em que estive Secretário de Saúde pelo Município de Ecoporanga/ES, não tinha a exigência de “Controle de Ponto”, nas Secretarias, **alguns Coletores de Ponto foram instalados no âmbito de alguns Setores da Administração, mas na prática nunca funcionaram e até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde continua sem registro do controle de ponto/frequência por parte dos Funcionários. (g.n.)**

Considerando que há indícios de que inexistente controle de ponto na Secretaria de Saúde do Município de Ecoporanga e nas demais secretarias, considerando, ainda, que há indícios também da inexistência de servidor formalmente designado, na Secretaria de Saúde de Ecoporanga, como responsável pelo controle do cumprimento da carga horária dos médicos e possivelmente de outros servidores.

Recomendamos a esta Corte de Contas que determine aos senhores Prefeito, Secretário de Saúde, Secretário de Administração, Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Ecoporanga que:

³ Fl. 41, do evento 21 - Peça Complementar 08911/2021-1.

⁴ Fl. 43, do evento 22 - Peça Complementar 08912/2021-6.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- a) Informe se existe controle de frequência dos médicos e dos demais servidores da Secretaria de Saúde;
- b) Informe como é realizado o controle e frequência, se existente;
- c) Informe o nome e cargo do servidor responsável pelo controle da frequência dos médicos e dos demais servidores da Secretaria de Saúde, se existente;
- d) Envie pelo menos uma documentação comprobatória relativa ao mês corrente quanto a comprovação de frequência e de quem atestou o cumprimento de frequência de um profissional médico e outro servidor da área fim de saúde;
- e) Informe o nome e cargo do servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES;
- f) Informe o nome e cargo do responsável por inserir o nome dos médicos no CNES; e
- g) Envie as legislações que comprovem as designações dos servidores responsáveis pelas atividades mencionadas nos itens “c”, “e”, e “f”, do presente item.

2.8 DO ACÚMULO ILEGAL DE QUATRO CARGOS DE MÉDICO.

Considerando que o Sr. Haylmer Alves de Melo acumulou ilegalmente quatro cargos públicos de médico, conforme apurado pela Comissão de TCE⁵ e demonstrado na tabela abaixo:

Entidade da Administração Pública:	Início do vínculo:	Término do vínculo:
Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte	10.01.11	01.07.16

⁵ Fl. 12, do evento 52 - Peça Complementar 07867/2022-1.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Prefeitura Municipal de Vila Pavão	01.02.11	Ativo
Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo	01.04.13	Ativo
Prefeitura Municipal de Ecoporanga	24.02.14	31.12.16

Considerando, ainda, além da ilegalidade, a impossibilidade do cumprimento de 120 horas semanais, tendo em vista a distância entre os postos de trabalho, pois parece inviável a possibilidade de cumprimento de carga horária de 120 horas semanais nos municípios de Água Doce do Norte, Vila Pavão, Ecoporanga e perante a SESA.

Visando apurar qual carga horária o Sr. Haylmer Alves de Melo efetivamente cumpria perante a Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, a Prefeitura Municipal de Vila Pavão, e a Secretaria de Estado de Saúde do Espírito Santo, sugerimos a esta Corte de Contas determinar aos dirigentes destas entidades públicas que instaurem Tomada de Contas Especial visando apurar possível dano ao erário decorrente do acúmulo ilegal e não cumprimento de carga horária pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, assim como identificar os responsáveis e providenciar a apuração e o ressarcimento aos cofres públicos, nos termos da IN 32/2014.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. Determinação ao **Sr. Elias Dal'Col**, Prefeito Municipal de Ecoporanga, no sentido de que encaminhe a esta Corte de Contas, o processo de Tomada de Contas Especial com os seguintes documentos e informações:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

- i. Apurar e demonstrar no relatório da Comissão de TCE, quais eram os servidores responsáveis que deveriam realizar o acompanhamento do cumprimento da carga horária dos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, citando tais responsáveis, e informando o nome, CPF, endereço, cargo e matrícula deles (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1, desta Manifestação Técnica);
- ii. Apurar o montante pago sem cumprimento de carga horária ao Sr. Haylmer Alves de Melo, no período de exercício dos servidores responsáveis que deveriam realizar o acompanhamento do cumprimento da carga horária dos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigência contida no item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014 (item 2.1 desta Manifestação Técnica);
- iii. Juntar as fichas funcionais dos Secretários de Administração, dos Secretários de Saúde, do Prefeito, dos Assessores de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), do servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, no período em que ocorreu o acúmulo ilegal de cargos e os recebimentos sem cumprimento da carga horária pelo Sr. Haylmer Alves de Melo, de 24.02.2014 a 31.12.2016 (item 2.1 desta Manifestação Técnica);
- iv. Complementar no relatório de TCE, a informação quanto a matrícula e o período do exercício (dia, mês e ano), de cada pessoa que assumiu os cargos de Secretário de Administração, Secretário de Saúde, de Prefeito, de Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 24.02.2014 a 31.12.2016 (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.1 desta Manifestação Técnica);



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

- v. Informar no relatório de TCE, o nome, CPF, endereço, cargo, matrícula e período de exercício (dia, mês e ano) dos servidores responsáveis pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, e do servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações de contratados do Sr. Haylmer Alves de Melo (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.1, desta Manifestação Técnica);
- vi. Elaborar o fluxo de como ocorria a inserção do nome dos médicos no CNES, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações de contratados do Sr. Haylmer Alves de Melo e juntar documentos comprobatórios, ou seja, elaborar um relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis pela não inserção do nome do Sr. Haylmer Alves de Melo no CNES, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão (item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1, desta Manifestação Técnica);
- vii. Juntar as cópias, na íntegra, dos processos administrativos que tratam das contratações e das prorrogações de contrato do Sr. Haylmer Alves de Melo (item 2.1, desta Manifestação Técnica);
- viii. Em relação aos Secretários de Administração, aos Secretários de Saúde, Prefeito, aos Assessores de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, ao servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, no período de 24.02.2014 a 31.12.2016 (item 2.1, desta Manifestação Técnica):



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- a) Apurar o valor do dano que possivelmente será atribuído, solidariamente, por este TCEES a cada uma das pessoas listadas anteriormente;
 - b) Considerar como parâmetro o período de exercício (dia, mês e ano) de cada uma das pessoas listadas anteriormente; e
 - c) Demonstrar de forma analítica a apuração mês a mês e considere a fração em relação aos dias do mês de início e do término do exercício de cada pessoa, ou seja, *pro rata temporis*;
- ix. Realizar a oitiva, caso ainda não tenham realizada, dos responsáveis pelo encaminhamento de comunicado ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, nas datas em que os contratos e prorrogações foram firmados, visando obter dos mesmos, a documentação comprobatória do referido comunicado em relação ao Sr. Haylmer Alves de Melo, (item 2.1, desta Manifestação Técnica);
- x. Em relação aos Senhores Cezar José de Oliveira, Roberto Guimarães da Silva, e Weslei Mendonça Mariano, inserir o número da rua correspondente ao endereço dos mesmos, tendo em vista que os dois primeiros, por exemplo, residem no Centro de Ecoporanga (item 2.1, desta Manifestação Técnica);
- xi. Realizar a oitiva de todos os secretários e servidores mencionados no relatório de TCE, que ainda não foram ouvidos pela Comissão de TCE, visando oportunizar aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, além da obtenção de novas informações e documentos que possam comprovar quais foram os responsáveis pelo pagamento ao Sr. Haylmer Alves de Melo, sem cumprimento de carga horária, assim como os responsáveis pela ausência de informação da contratação do referido médico no CNES (item 2.1, desta Manifestação Técnica);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

xii. Que os Senhores Prefeito, Secretário de Saúde, Secretário de Administração, Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Município de Ecoporanga (item 2.7, desta Manifestação Técnica):

- a) Informem se existe controle de frequência dos médicos e dos demais servidores da Secretaria de Saúde;
- b) Informem como é realizado o controle e frequência, se existente;
- c) Informem qual cargo é o responsável pelo controle da frequência dos médicos e dos demais servidores da Secretaria de Saúde, se existente;
- d) Enviem pelo menos uma documentação comprobatória relativa ao mês corrente quanto a comprovação de frequência e de quem atestou o cumprimento de frequência de um profissional médico e outro servidor da área fim de saúde;
- e) Informem o nome do servidor e cargo, responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES;
- f) Informe o nome do servidor e cargo, responsável por inserir o nome dos médicos no CNES; e
- g) Envie as legislações que comprovem as designações dos servidores responsáveis pelas atividades mencionadas nos itens “c”, “e”, e “f”, do presente item.

xiii. Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2 desta Manifestação Técnica):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- a) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2, desta Manifestação Técnica);
- b) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

xiv. Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3, desta Manifestação Técnica):

- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
- e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

xv. Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4, desta Manifestação Técnica);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

xvi. Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.6, desta Manifestação Técnica; e

xvii. Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.5, desta Manifestação Técnica).

2. Determinação ao Sr. Abraão Lincon Elizeu, Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal.

3. Determinação ao Sr. David Mozdzen Pires Ramos, Prefeito Municipal de Vila Valério, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal.

4. Determinação ao Sr. Nésio Fernandes de Meideiros Junior, Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal. (...)"



+55 27 3334-7600

www.tcees.tc.br

@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. NOTIFICAR o **Sr. Elias Dal'Col**, Prefeito Municipal de Ecoporanga, para que encaminhe a esta Corte de Contas, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** o processo de Tomada de Contas Especial com os seguintes documentos e informações:

1.1 Apurar e demonstrar no relatório da Comissão de TCE, quais eram os servidores responsáveis que deveriam realizar o acompanhamento do cumprimento da carga horária dos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, citando tais responsáveis, e informando o nome, CPF, endereço, cargo e matrícula deles (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.2 Apurar o montante pago sem cumprimento de carga horária ao Sr. Haylmer Alves de Melo, no período de exercício dos servidores responsáveis que deveriam realizar o acompanhamento do cumprimento da carga horária dos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigência contida no item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014 (item 2.1 da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.3 Juntar as fichas funcionais dos Secretários de Administração, dos Secretários de Saúde, do Prefeito, dos Assessores de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), do servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, no período em que ocorreu o acúmulo ilegal de cargos e os recebimentos sem cumprimento da carga horária pelo Sr. Haylmer



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Alves de Melo, de 24.02.2014 a 31.12.2016 (item 2.1 da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.4 Complementar no relatório de TCE, a informação quanto a matrícula e o período do exercício (dia, mês e ano), de cada pessoa que assumiu os cargos de Secretário de Administração, Secretário de Saúde, de Prefeito, de Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no período de 24.02.2014 a 31.12.2016 (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.1 da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.5 Informar no relatório de TCE, o nome, CPF, endereço, cargo, matrícula e período de exercício (dia, mês e ano) dos servidores responsáveis pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, e do servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações de contratados do Sr. Haylmer Alves de Melo (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.6 Elaborar o fluxo de como ocorria a inserção do nome dos médicos no CNES, nas datas das assinaturas dos contratos e das respectivas prorrogações de contratados do Sr. Haylmer Alves de Melo e juntar documentos comprobatórios, ou seja, elaborar um relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis pela não inserção do nome do Sr. Haylmer Alves de Melo no CNES, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

atos da comissão (item 1.IV.f, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.7 Juntar as cópias, na íntegra, dos processos administrativos que tratam das contratações e das prorrogações de contrato do Sr. Haylmer Alves de Melo (item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.8 Em relação aos Secretários de Administração, aos Secretários de Saúde, Prefeito, aos Assessores de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, ao servidor responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, ao servidor responsável por inserir o nome dos médicos no CNES, no período de 24.02.2014 a 31.12.2016 (item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022):

- a) Apurar o valor do dano que possivelmente será atribuído, solidariamente, por este TCEES a cada uma das pessoas listadas anteriormente;
- b) Considerar como parâmetro o período de exercício (dia, mês e ano) de cada uma das pessoas listadas anteriormente; e Demonstrar de forma analítica a apuração mês a mês e considere a fração em relação aos dias do mês de início e do término do exercício de cada pessoas, ou seja, *pro rata temporis*;

1.9 Realizar a oitiva, caso ainda não tenham realizada, dos responsáveis pelo encaminhamento de comunicado ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES, nas datas em que os contratos e prorrogações foram firmados, visando obter dos mesmos, a documentação comprobatória do referido comunicado em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

relação ao Sr. Haylmer Alves de Melo, (item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.10 Em relação aos Senhores Cezar José de Oliveira, Roberto Guimarães da Silva, e Weslei Mendonça Mariano, inserir o número da rua correspondente ao endereço dos mesmos, tendo em vista que os dois primeiros, por exemplo, residem no Centro de Ecoporanga (item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.11 Realizar a oitiva de todos os secretários e servidores mencionados no relatório de TCE, que ainda não foram ouvidos pela Comissão de TCE, visando oportunizar aos mesmos a ampla defesa e o contraditório, além da obtenção de novas informações e documentos que possam comprovar quais foram os responsáveis pelo pagamento ao Sr. Haylmer Alves de Melo, sem cumprimento de carga horária, assim como os responsáveis pela ausência de informação da contratação do referido médico no CNES (item 2.1, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.12 Que os Senhores Prefeito, Secretário de Saúde, Secretário de Administração, Assessor de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Município de Ecoporanga (item 2.7, da Manifestação Técnica 1983/2022):

- a) Informem se existe controle de frequência dos médicos e dos demais servidores da Secretaria de Saúde;
- b) Informem como é realizado o controle e frequência, se existente;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

- c) Informem qual cargo é o responsável pelo controle da frequência dos médicos e dos demais servidores da Secretaria de Saúde, se existente;
- d) Enviem pelo menos uma documentação comprobatória relativa ao mês corrente quanto a comprovação de frequência e de quem atestou o cumprimento de frequência de um profissional médico e outro servidor da área fim de saúde;
- e) Informem o nome do servidor e cargo, responsável pelo encaminhamento ao servidor designado para inserir o nome dos médicos no CNES;
- f) Informe o nome do servidor e cargo, responsável por inserir o nome dos médicos no CNES; e
- g) Envie as legislações que comprovem as designações dos servidores responsáveis pelas atividades mencionadas nos itens “c”, “e”, e “f”, do presente item.

1.13 Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2 da Manifestação Técnica 1983/2022):

- a) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.2, desta Manifestação Técnica);
- b) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.14 Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.3, da Manifestação Técnica 1983/2022):

- a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e
- e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

1.15 Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4, da Manifestação Técnica 1983/2022);

1.16 Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.6, da Manifestação Técnica 1983/2022; e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.17 Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.5, da Manifestação Técnica 1983/2022).

2 DETERMINAR ao **Sr. Abraão Lincon Elizeu**, Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificação dos responsáveis e providencia do ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal.

3 DETERMINAR ao **Sr. David Mozdzen Pires Ramos**, Prefeito Municipal de Vila Valério, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal.

4 DETERMINAR ao **Sr. Nésio Fernandes de Meideiros Junior**, Secretário de Estado da Saúde do Espírito Santo, que instale procedimento de tomada de contas especial, na forma prevista na Instrução Normativa 32/2014 do TCEES, para a devida apuração quanto ao possível prejuízo ocorrido ao erário, identificar os responsáveis e providenciar o ressarcimento aos cofres



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

públicos, decorrente da acumulação de cargos e não cumprimento de carga horária, pelo servidor Sr. Haylmer Alves de Melo, que não obedeceu as exceções previstas no art. 37, da Constituição Federal.

5 DISPONIBILIZAR no Portal desta Corte de Contas, cópia da Manifestação Técnica 1983/2022.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913